

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA / DFD

Setor requisitante: Escola de Saúde Pública de Sergipe / Coordenação de Educação Permanente (COEPE)
Responsável pela Demanda: Paulina Vilar Carvalho
Matrícula: 3277
E-mail: paulina.carvalho@funesa.se.gov.br
Telefone: 79 31983839

1. Contexto da demanda e justificativa da necessidade da contratação pública (art. 22, I “a” e “c”, do Decreto Estadual nº 342/2023)

1.1 Situação atual

Inicialmente cumpre esclarecer que a Fundação Estadual de Saúde tem como missão produzir ações e serviços educacionais e de saúde no âmbito do SUS, com eficiência e qualidade, contribuindo para a transformação e a humanização das práticas de saúde. No âmbito da Fundação, conforme mencionado, são promovidos cursos, atividades e prestações de serviço em favor da sociedade. Nesse ínterim, visualiza-se que para o desenvolvimento das atividades propostas, devem-se realizar procedimentos que antecedem as execuções de tais atividades. Surge desse modo, a necessidade do procedimento licitatório no âmbito da Fundação para contratações públicas. De certo, no âmbito público é imprescindível a correta execução do contrato administrativo, mediante planejamento e controle. Para tanto, os servidores envolvidos nos processos de licitação, planejamento e contratos necessitam de capacitação constante para possibilitar a gestão consciente dos recursos disponíveis e o afastamento dos riscos, mediante a elaboração de estratégias que otimizem os procedimentos e facilitem os resultados. Reitera-se, portanto, que para o desempenho eficiente das atividades dos servidores deve-se possibilitar e fomentar a capacitação destes através de cursos, eventos, congressos e oficinas.

1.2 Motivação/Justificativa da Demanda

A contratação justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento da servidora que integra o quadro de pessoal da Fundação Estadual de Saúde, tendo em vista que a servidora, ora

mencionada, atua, de forma direta, na Direção-Geral da Fundação, como também, é participante da Comissão de Aplicação de Penalidades para Licitantes; desse modo, necessita-se do conhecimento prestado pela capacitação em observância, com o fito de desempenhar suas funções com segurança e excelência. Deste modo, deve-se salientar que a capacitação pretendida trará abordagens teóricas dialogadas por meio dos principais e mais relevantes temas, a fim de promover a atualização e aperfeiçoamento em face da Nova Lei Geral de Licitações e Contratos.

Sendo assim, propõe-se a partir da contratação, a inscrição de **01 (uma)** servidora da Fundação Estadual de Saúde, no curso de capacitação “Curso Completo sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021”, a ser realizado nos dias 10, 11, 12 e 13 de dezembro de 2024, na cidade do Foz do Iguaçu/PR, oferecido pela renomada empresa Esafi - Escola de Administração e Treinamento.

1.3 Demanda de caráter temporário ou contínuo?

Por se tratar de um curso, pontual, a ser realizado no período de 10 a 13 de dezembro do corrente ano, na cidade do **Foz do Iguaçu/PR**, a referida demanda é de caráter temporário.

1.4 Resultados pretendidos

Pretende-se proporcionar à servidora uma formação de qualidade e completa, capaz de promover mudanças e melhorias nas práticas e no processo de trabalho da Fundação, a partir da realização do curso que abordará, principalmente, atividades relacionadas à elaboração de Termo de Referência, Edital, Equipe de Apoio e Pregoeiro, de acordo com Lei nº 14.133/2021, as demais normas legais, jurisprudências do TCU e ferramentas do Portal de Compras Governamentais (Comprasnet)

O curso em comento possibilitará uma abordagem teórica e prática sobre as disposições contidas na Nova Lei Geral de Licitações e Contratos, visando preparar agentes públicos para as diversas atribuições relacionadas a esta.

2. Indicação e justificativa do quantitativo estimado da demanda (art. 22, I, “b” do Decreto Estadual nº 342/2023)

Para excelência do serviço prestado no âmbito da Fundação, solicita-se a inscrição de **01** (uma) servidora da Fundação Estadual de Saúde no curso de capacitação, tendo em vista que a mesma atua, de forma direta com a realização, participação e demandas relacionadas ao processo de licitação. Tendo em vista a justificativa, infere-se dos tópicos anteriores que quantidade estimada se deve estritamente a finalidade da contratação, qual seja, a capacitação dos servidores para desempenharem suas atividades com eficiência.

3. Previsão de data em que a demanda deve ser resolvida (art. 22, I, “d” do Decreto Estadual nº 342/2023)

O prazo de resolução da demanda será ao término do curso objeto da contratação. Considerando que o evento se encerrará no dia 13 de dezembro do corrente ano, na Cidade de Foz do Iguaçu/PR.

4. Indicação dos membros da equipe de planejamento (art. 23 do Decreto Estadual nº 342/2023)

Daniele de Araújo Travassos

Anne Daniele Neves

Paulina Vilar Carvalho

4.2 Responsável pela fiscalização do contrato:

Paulina Vilar Carvalho

Aracaju, 4 de dezembro de 2024

**FUNESA**
Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

Página:4 de 4



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Paulina Vilar Carvalho
Coordenador(a)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 4YTV-4QXQ-TGNT-YSIC



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/01/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Paulina Vilar Carvalho - 04/12/2024 13:55:52 (Docflow)

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES / ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – art. 26, I, do Decreto Estadual nº 342/2023

A capacitação, treinamento e aprimoramento profissional constante são necessidades permanentes de todos os profissionais, independentemente da área, esfera ou setor em que atuem. Em um mundo cada vez mais competitivo e automatizado, no qual as informações se renovam e se alastram de forma muito acelerada, é impossível não reconhecer a necessidade de novas leituras, abordagens e desenvolvimento permanente de competências profissionais. Nesta vertente, a capacitação do servidor público é tema de grande importância e relevância para uma Administração mais eficiente. O desempenho profissional destes agentes está diretamente relacionado aos resultados positivos alcançados pelas Instituições Públicas das quais fazem parte. Trata-se, portanto, de uma obrigação constante, não aleatória ou temporária, que cada vez mais é requerida – especialmente pela sociedade – para uma satisfatória prestação de serviços e atendimento das necessidades da população. Nota-se, a partir do exposto, que a capacitação permanente dos servidores faz-se extremamente necessária no âmbito da Fundação Estadual de Saúde, tendo em vista que as relevantes alterações no arcabouço legal e normativo exigem constante atualização.

Nesse sentido, oportunizar a participação da servidora em evento voltado para atividades relacionadas à elaboração de Termo de Referência, Edital, Equipe de Apoio e Pregoeiro, de acordo com Lei nº 14.133/2021, as demais normas legais, jurisprudências do TCU e ferramentas do Portal de Compras Governamentais (Comprasnet), contribuirá para reforçar a eficiência nas atividades desempenhadas no âmbito da administração indireta, mediante a excelência na gestão.

Sendo assim, propõe-se a partir da contratação, a inscrição de 01 (uma) servidora da Fundação Estadual de Saúde, no curso de capacitação “Curso Completo sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021”, a ser realizado nos dias 10, 11, 12 e 13 de dezembro de 2024, na cidade do Foz do Iguaçu/PR, ofertado pela renomada empresa Esafi - Escola de Administração e Treinamento.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – art. 26, II, do Decreto Estadual nº 342/2023

A participação da servidora no evento objeto da contratação está prevista no orçamento do Plano Anual de Atividades 2024 – 4º Aditivo ao Contrato Estatal de Serviços nº 015/2020 celebrado entre a Fundação de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde, no centro de custo ÁREA MEIO, relação de contratos nº 2, “Capacitação e Treinamento Funcionário”.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS – art. 26, III, do Decreto Estadual nº 342/2023.

À vista a necessidade, ora demonstrada na seção 1 deste documento, somado ao fundamentos acostados em sede de Documento de Formalização de Demanda, infere-se que a Lei de nº 14.133/21 ocasionou diversas mudanças em todas as fases do processo licitatório e de contratos. Dessa forma, com o contexto de novidade em sua aplicação, é imperioso destacar a necessidade de capacitação para servidores que acompanham/desenvolvem/lidam com essas atribuições.

Como exigência, demonstra-se que, o evento, objeto da contratação, tenha relação com a atuação direta da servidora – tendo em vista sua atuação diretamente ligada à Diretoria-Geral, setor que, comumente, lida com diversos processos da matéria, e, ademais, também é participante da Comissão de Aplicação de Penalidades para Licitantes da Fundação - como: Abrangência da NLLC; Governança das Contratações; Fases da Contratação Pública; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Gestão de Riscos; Noções Gerais de Fiscalização de contratos; Processo para Aplicação das Sanções dos Contratos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023

Conforme consignado no DFD e em tópicos anteriores, O curso de capacitação “Curso Completo sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas – 14.133/2021”, será contratado para a capacitação da Servidora do quadro de pessoal da FUNESA, sendo necessária 01 (uma) inscrição conforme quadro abaixo:

Nº	NOME DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	SETOR
1	Brunna Lorennna Celestino da Silva	DIGER

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – art, 26, V, do Decreto Estadual nº 342/2023

Por se tratar de um evento no qual contará com a participação de profissional com notória especialização, dotada de um vasto currículo profissional, caracterizado pela singularidade do notório saber jurídico, tem-se que os atributos profissionais dificultam a comparação com os demais eventos disponibilizados no mercado frente a singularidade demonstrada.

O serviço é técnico profissional especializado.

O serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado, e ministrado por profissional renomada:

Mini-curriculo da Professora do curso: Professora Lucimara Coimbra, com mais de 25 anos de experiência como Advogada e Procuradora na área pública, é especialista em Direito Administrativo, com foco em Licitações e Contratos. Possui Mestrado em Planejamento Público e Governança. Como Chefe do Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios na Secretaria de Estado da Cultura do Paraná, teve a oportunidade de liderar equipes e coordenar processos complexos. Além disso, como Coordenadora Executiva, atuou em diversas áreas do setor público, sempre com destaque na área de licitações e contratos. Também leciona em cursos de Graduação e Pós-Graduação na área do Direito Administrativo.

Noutra baila, a Empresa Esafi (Escola de Administração e Treinamento) possui cerca de 34 anos de história, atualmente, em seu quadro, possui os mais renomados doutrinadores que atuam nas mais respeitadas instituições públicas. Ao todo, são mais de 60 professores em seu corpo docente que oferecem capacitações nas áreas de Auditoria, Convênios, Licitações, Contratos, Previdência Social, Processo Administrativo Disciplinar, Prestação de Contas, Gestão de Pessoas, Secretariado Executivo, Gerenciamento de Projetos e outros. Sua proposta surge em ir além da capacitação, mas, também, contribuir para um serviço público sustentável e eficiente para todos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR POTENCIAL DA CONTRATAÇÃO - art. 26, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023.

Conforme proposta apresentada pela empresa, a contratação de uma inscrição contém o valor de R\$ 4.790,00 (quatro mil, setecentos e noventa reais); valor de inscrição unitária.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Pretende-se com a capacitação obter maior eficiência do trabalho nos diferentes setores envolvidos, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de posteriores responsabilizações. Por meio da contratação busca-se melhorar a qualidade do gasto público, permitindo o foco das instituições para o desempenho de suas atividades finalísticas e alinhadas aos seus propósitos estratégicos, sempre com foco na entrega de serviços públicos que impactem positivamente a sociedade.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO – art. 26, VIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Por se tratar do pagamento da taxa de inscrição em um evento, não há justificativa para parcelamento.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023.

Pretende-se com a capacitação obter maior eficiência do trabalho nos diferentes setores envolvidos, tais como, o melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público e minimização de posteriores responsabilizações administrativas. Por meio da contratação busca-se melhorar a qualidade do gasto público, permitindo a dedicação para o desempenho de suas atividades finalísticas e alinhadas aos seus propósitos estratégicos, sempre com foco na entrega de serviços públicos que impactem positivamente a sociedade.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS – art. 26, X, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se aplica.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – art. 26, XI, do Decreto Estadual nº 342/2023.

Não se aplica.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS – art. 26, XII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se aplica.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – art. 26, XIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Após o Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar, a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação demonstra ser a melhor solução.

14. Indicação do responsável pela fiscalização do contrato (Ar.t 117 da Lei 14.133/2021)

Paulina Vilar Carvalho

Aracaju, 4 de dezembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Paulina Vilar Carvalho
Coordenador(a)

**FUNESA**
Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

Página 6 de 6



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Anne Danielle dos Santos
Assessor(a) Técnico



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS
Superintendente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FBFF-W83T-OBDY-0STH



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/01/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Anne Danielle dos Santos - 04/12/2024 16:08:07 (Docflow)
- DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS - 04/12/2024 16:31:21 (Docflow)
- Paulina Vilar Carvalho - 04/12/2024 14:05:53 (Docflow)

**FUNESA**
Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

DIRETORIA OPERACIONAL - FUNESA

Página: 1/1

DESPACHO Nº 587/2024-FUNESA

Processo nº: 4366/2024-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

Assunto: Curso Completo sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021

Interessado: COEPE

Considerando os documentos acima apresentados, tais como DFD e ETP, **APROVO** na forma da Lei.

Diante disso, encaminho processo para que seja anexado o Termo de Referência e posterior encaminhamentos.

Aracaju, 4 de dezembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Caique da Silva Costa
Diretor(a) Operacional

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ARYQ-IRP9-WQZX-LXK0



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/01/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Caique da Silva Costa - 04/12/2024 19:12:51 (Docflow)

 **FUNESA**
Fundação Estadual de Saúde
GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 4848/2024-FUNESA, Datada de: 04/12/2024.

Unidade: SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - FUNESA

Assunto: Encaminhamento de de Termo de Referência para contratação de Curso Completo sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021

Página 1 de 1

Senhor (a) Diretor (a),

Considerando o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e o Estudo Técnico Preliminar contidos no processo e aprovados pela Diretoria Operacional da Funesa, mediante despacho;

Encaminho o Termo de Referência com vistas a contratação da empresa Esafi - Escola de Administração e Treinamento, para inscrição de servidora da FUNESA no Curso Completo sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021, a realizar-se nos dias 10, 11, 12 e 13 de dezembro do corrente ano, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

OBS.: A fundamentação da contratação, justificativa da demanda, de seus quantitativos e outras informações encontram-se detalhadas em tópicos específicos nos documentos contidos nesse processo.

Atenciosamente,



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS
Superintendente

E-Doc+ Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 8BPD-XID8-2TNN-Q3P6



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/01/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS - 04/12/2024 19:34:48 (Docflow)

**TERMO
TERMO DE REFERÊNCIA**

1.0 – DO OBJETO

1.1- Contratação da empresa Esafi - Escola de Administração e Treinamento, para inscrição de servidora da FUNESA no Curso Completo sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021, a realizar-se nos dias 10, 11, 12 e 13 de dezembro do corrente ano, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

2.0 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1- O prazo de vigência da contratação será o prazo de duração do curso objeto deste Termo, ou seja, 04 (quatro dias) referentes às datas de 10, 11, 12 e 13 de dezembro de 2024.

3.0 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1- Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, a contratação do curso é fundamental tendo em vista a necessária capacitação de 01 (uma) servidora atuante, de forma direta, na Diretoria Geral desta Fundação e na Comissão de Aplicação de Penalidades para Licitantes.

Nessa vertente, deve-se considerar que as alterações trazidas com a nova Lei de Licitações justificam a necessidade da contratação, haja vista que a nova legislação trouxe consigo alterações significativas nas regras e procedimentos de contratações públicas no Brasil.

3.2- A necessidade da contratação, conforme mencionado, relaciona-se diretamente às atividades da FUNESA, posto que o referido ente realiza cotidianamente licitações para atender as necessidades da própria Fundação e ações e serviços educacionais e de saúde no âmbito do SUS. Desse modo, ao investir na capacitação dos servidores, a Instituição demonstrará seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos.

3.3- O detalhamento da Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.0- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1- A contratação de curso para capacitar servidores se dá em razão das demandas intrínsecas a atividade da Fundação, bem como no tocante as peculiaridades dos conteúdos a

serem abordados e ministrados pela profissional renomada, com expertise na área de licitações vide currículo a seguir:

Prof.^a Lucimara Coimbra: Com mais de 25 anos de experiência como Advogada e Procuradora na área pública, é especialista em Direito Administrativo, com foco em Licitações e Contratos. Possui Mestrado em Planejamento Público e Governança. Como Chefe do Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios na Secretaria de Estado da Cultura do Paraná, teve a oportunidade de liderar equipes e coordenar processos complexos. Além disso, como Coordenadora Executiva, atuou em diversas áreas do setor público, sempre com destaque na área de licitações e contratos.

4.2- Infere-se do conteúdo programático do curso que os assuntos a serem abordados e discutidos atendem a necessidade de qualificação dos gestores da FUNESA, tendo em vista que propõe capacitar e atualizar os agentes públicos através de análises práticas.

Nessa linha, acrescenta-se oportunamente que o referido curso busca o aperfeiçoamento dos servidores que integram o quadro de pessoal da Fundação Estadual de Saúde, posto que atuam na área de contratos, licitações/convênios, jurídico e planejamento, sendo certo que para o desempenho de suas funções com segurança e excelência necessitam de constante capacitação.

5.0- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

5.1- Cumpre trazer à baila que o art. 74, §3º da Lei 14.133 dispõe que “*para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*” Desta forma, merece destaque os aspectos de grande relevância profissional destacada no item anterior, para respaldar a contratação do curso, haja vista a expertise da Professora Lucimara Coimbra, responsável por ministrar o curso.

6.0- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1- O prazo de execução dos serviços será de 04 (quatro) dias, com início em 10 de dezembro de 2024, na forma que se segue:

6.1.1- O curso terá a carga horária de 28h, divididas em 04 (quatro) dias consecutivos.

6.1.2- Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Hotel Golden Park Internacional Foz & Convenções - R. Alm. Barroso, 2006 - Centro, Foz do Iguaçu - PR, 85851-010.

6.1.3- O curso abordará os seguintes temas: Elaboração de Termo de Referência, Edital, Equipe de Apoio e Pregoeiro, de acordo com Lei nº 14.133/2021, as demais normas legais, jurisprudências do TCU e ferramentas do Portal de Compras Governamentais (Comprasnet).

6.1.4. Após a conclusão do curso de capacitação será emitido certificado com a carga horária de 28h em nome do servidor inscrito.

7.0- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Paulina Vilar Carvalho, Coordenadora de Educação Permanente (COEPE)/Funesa ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.4- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.0- DO PAGAMENTO

8.1- O pagamento poderá ser realizado por meio de transferência bancária para as seguintes contas: • Banco do Brasil: Ag. 0021-3 | Cc. 104154-1; • Caixa Econômica Federal: Ag. 1564 | Cc. 908-8 (Operação 003). Favorecido: Esafi - Escola de Administração e Treinamento Ltda CNPJ: 35.963.479/0001-46 Av. Rio Branco, 1765, Salas 205 e 206 - Praia do Canto, Vitória, ES - CEP: 29055-643.

8.2- O valor total da contratação perfaz o montante de R\$ 4.790,00 (quatro mil, setecentos e noventa reais); valor unitário.

9.0- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1- A empresa prestadora do serviço será contratada por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação descrito em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Aracaju, 4 de dezembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS
Superintendente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: RPVY-D9TY-PQ1B-JYAK



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/01/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS - 04/12/2024 19:38:24 (Docflow)

ANÁLISE DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA Nº 91/2024

À DIRAF PARA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO

VIABILIDADE: CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

REF. Viabilidade para contratação, aquisição, aditivação, anuênciaria e/ou prorrogação contratual

Trata-se de análise de viabilidade orçamentária para incentivo e oportunização da qualificação, capacitação e treinamento dos profissionais/funcionários da Fundação Estadual de Saúde/FUNESA.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Fundação Estadual de Saúde é uma entidade da Administração Indireta que tem contabilidade própria dissociada das regras exigidas para a contabilidade pública. Não é necessário, portanto, a exigência de dotação orçamentária para que sejam realizados os procedimentos licitatórios, podendo essa condição ser cumprida no decorrer ou mesmo no fim de todo procedimento.

A natureza jurídico-contábil encontra-se expressa no art. 17 da Lei 6.348/2008, que relata sobre os repasses dos recursos do orçamento da Secretaria de estado da Saúde, vinculados ao Fundo Estadual de Saúde, para a FUNESA. O início dos procedimentos de contratação de obras, serviços, locação; também encontra respaldo no artigo 21 e 22 da Lei 6.348/2008 e, cujo regime financeiro é de natureza privada. Nesta senda, a Fundação não necessita de previsão/dotação orçamentária para iniciar procedimentos licitatórios.

Entretanto, é imperiosa, no momento da contratação/ aquisição/ renovação contratual, a previsão da aludida despesa no orçamento desta instituição. Por essa razão, faz-se uma análise prévia para apuração de eventuais providências necessárias.

Consoante ao documento que originou o presente processo, em observação à dotação prevista pelo PAA para o Ano de 2024.

*- Considerando a dotação orçamentária para o ano de 2024, um consolidado do orçamento para gastos com este Objeto através da Viabilidade 32/2024 e que **nesta não há mais saldo para utilização neste ano**, necessitando de **Remanejamento** dentro do Orçamento Geral da Funesa, observa-se:*



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

Página:2 de 3

PREVISÃO DE DESPESA NO ORÇAMENTO		
ÁREA	DESCRÍÇÃO	VALOR
FUNESA GERAL	REMANEJAMENTO – PAA/2024	R\$ 4.790,00
	TOTAL	R\$ 4.790,00
DOTAÇÃO PREVISTA: R\$ 4.790,00		

Feita a apreciação acima, conclui-se que haverá viabilidade orçamentária, desde que os valores executados não sejam superiores ao previsto conforme demonstrado na tabela. Importante salientar que deve-se considerar o **Límite de gasto** estipulado conforme processo de contratação vigente e que este deve ser acompanhado pelo agente de fiscalização do contrato, assim como, pelo responsável pela gestão das ações se este for o caso.

É a análise.

Aracaju, 5 de dezembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Vítor Luís Freire de Souza
Diretor(a) Administrativo e Financeiro



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Jose Valter Batista Dias Junior
Coordenador(a) Administrativo e de Finanças



Página:3 de 3

Tv. Manoel Aguiar Menezes, nº 49, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE
Fone: (79) 3198-3800, CEP 49055-750, www.funesa.se.gov.br

*E-Doc** - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CDNY-0PQX-S3GT-R6S7



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/01/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Jose Valter Batista Dias Junior - 05/12/2024 08:37:26 (Docflow)
- Vítor Luís Freire de Souza - 05/12/2024 08:40:26 (Docflow)



Caixa de Entrada Processos Documentos Lotes Pesquisa Avançada Caixa de Saída

Consultar Processo

Ações

Downloads

Visualizar Documentos

Posse e Trâmite

Liberar

Tramitar

Devolver

Informações e Vínculos

Criar Documento

Documento(s)

Referenciar

Finalização e Arquivamento

Comentários

Finalizar

Históricos

Histórico de Leitura

Histórico de Anexos

 Histórico Cancelamento
Trâmite

Capa

Processo restrito a: Laura Jammile Santos Ribeiro
 Número do Processo: **4366/2024-COMP.CON.DIRETA-FUNESA**
 Interessado: **COEPE**
 Assunto: Curso Completo sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021
 Tipo de Processo: COMPRA/CONTRATAÇÃO DIRETA
 Local Atual: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNESA**
 Detentor: Laura Jammile Santos Ribeiro
 Unidade Criadora: COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - FUNESA
 Autor: Paulina Vilar Carvalho
 Data de Criação: 04/12/2024, 13:48:03
 Restringir por Usuário? Não
 Restringir por Unidade? Não
 Sigilo: Ostensivo - Padrão
 Endereço Físico: Não Definido
 Estado: Corrente
 Classificação: Não Classificado

Trâmite(s)

Enviado em: 05/12/2024 às 09:13 0 0
 De: [FUNESA - DIGER] - Carla Valdete Fontes Cardoso
 Para: [FUNESA - CPL] - Laura Jammile Santos Ribeiro
 Recebido em: 05/12/2024 às 09:19 por **Laura Jammile Santos Ribeiro**

Notificar: Envio: Recebimento:

Trâmite:

Autorizo, na forma da lei, a solicitação. À CPL para demais providências e encaminhamentos necessários.

Enviado em: 05/12/2024 às 08:41 0 0
 De: [FUNESA - DIRAF] - Vítor Luís Freire de Souza
 Para: [FUNESA - DIGER] - Carla Valdete Fontes Cardoso
 Recebido em: 05/12/2024 às 09:09 por **Carla Valdete Fontes Cardoso**

Notificar: Envio: Recebimento:

Trâmite:

Segue para análise, autorização e encaminhamento à CPL

Enviado em: 05/12/2024 às 08:38 0 0
 De: [FUNESA - COAFI] - Jose Valter Batista Dias Junior
 Para: [FUNESA - DIRAF] - Vítor Luis Freire de Souza
 Recebido em: 05/12/2024 às 08:40 por **Vítor Luis Freire de Souza**

Notificar: Envio: Recebimento:

Trâmite:

Para análise e assinatura de Viabilidade Financeira.

Enviado em: 05/12/2024 às 08:14 0 0
 De: [FUNESA - COAFI] - CLAUDIA IEDA BEZERRA MELO
 Para: [FUNESA - COAFI] - Jose Valter Batista Dias Junior
 Recebido em: 05/12/2024 às 08:27 por **Jose Valter Batista Dias Junior**

Notificar: Envio: Recebimento:

Trâmite:

Segue para análise e autorização

Enviado em: 04/12/2024 às 19:42 0 0
 De: [FUNESA - SUESP] - DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS
 Para: [FUNESA - COAFI] - CLAUDIA IEDA BEZERRA MELO
 Recebido em: 05/12/2024 às 08:10 por **CLAUDIA IEDA BEZERRA MELO**

Notificar: Envio: Recebimento:

Trâmite:

À COAFI para análise, emissão de viabilidade financeira e demais encaminhamentos necessários, na forma da legislação vigente.

Exibindo registros 1 a 5 de 9 registro(s) encontrado(s)

[Mostrar mais registros](#)

[Mostrar Todos](#)

Documento(s)

Número	Protocolo	Interessado	Assunto	Detentor	Detalhes
--------	-----------	-------------	---------	----------	----------

 3583/2024-FUNESA	S/N	COEPE	DFD - Curso Completo sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021	Laura Jammile Santos Ribeiro	 
 131/2024-FUNESA S/N		COEPE	ETP - Curso Completo sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021	Laura Jammile Santos Ribeiro	 
 587/2024-FUNESA S/N		COEPE	Despacho DIROP	Laura Jammile Santos Ribeiro	 
 4848/2024-FUNESA	S/N	COEPE	Encaminhamento de de Termo de Referência para contratação de Curso Completo sobre a Nova Lei Gera...	Laura Jammile Santos Ribeiro	 
 3589/2024-FUNESA	S/N	COEPE	Termo de Referência para contratação de inscrição de Curso Completo sobre a Nova Lei Geral de Lic...	Laura Jammile Santos Ribeiro	 



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2024
Processo nº. 4366/2024-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, XX de dezembro de 2024.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral
Fundação Estadual de Saúde - FUNESA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

CONTRATADO: Esafi - Escola de Administração e Treinamento Ltda - CNPJ N°35.963.479/0001-46

OBJETO: Contratação da empresa Esafi - Escola de Administração e Treinamento, para inscrição de servidora da FUNESA no Curso Completo sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021, a realizar-se nos dias 10, 11, 12 e 13 de dezembro do corrente ano, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

DO VALOR: O valor total da despesa é de **R\$ 4.790,00 (quatro mil, setecentos e noventa reais)**.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A participação das servidoras no evento objeto da contratação está prevista no orçamento do Plano Anual de Atividades 2024 – 4º Aditivo ao Contrato Estatal de Serviços nº 015/2020 celebrado entre a Fundação de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde, no centro de custo ÁREA MEIO, relação de contratos nº 2, “Capacitação e Treinamento Funcionário”.



JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída pelas portarias: n. 14/2024 datada de 08 de fevereiro de 2024, n. 101 de 19 de agosto de 2024 e n. 141 de 16 de outubro de 2024, vem manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente a Contratação da empresa Esafi - Escola de Administração e Treinamento, para inscrição de servidora da FUNESA no Curso Completo sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021, a realizar-se nos dias 10, 11, 12 e 13 de dezembro do corrente ano, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

A coordenação apresentou vasta justificativa quanto importância da participação da servidora da FUNESA no citado evento. Em síntese:

A contratação justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento da servidora que integra o quadro de pessoal da Fundação Estadual de Saúde, tendo em vista que a servidora, ora mencionada, atua, de forma direta, na Direção-Geral da Fundação, como também, é participante da Comissão de Aplicação de Penalidades para Licitantes; desse modo, necessita-se do conhecimento prestado pela capacitação em observância, com o fito de desempenhar suas funções com segurança e excelência. Deste modo, deve-se salientar que a capacitação pretendida trará abordagens teóricas dialogadas por meio dos principais e mais relevantes temas, a fim de promover a atualização e aperfeiçoamento em face da Nova Lei Geral de Licitações e Contratos.

Pois bem, ao investir na capacitação dos servidores a Instituição demonstra seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e permite que eles apliquem as melhores práticas de procedimentos mais atualizados.

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e **inexigibilidade**.

Impende consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta.

Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível em determinados casos dispostos em lei, o presente caso se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea “f” da referida lei, que trata sobre a contratação de serviços técnicos de notória especialização por meio de inexigibilidade de licitação, como visto a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A doutrina administrativa reconhece a inexigibilidade de licitação como instrumento necessário para garantir que a administração pública possa contratar serviços ou bens em situações nas quais a competição é inviável.

Segundo MARÇAL JUSTEN FILHO, “a inexigibilidade de licitação pressupõe a inexistência de alternativas razoáveis no mercado, o que implica que a disputa entre os possíveis contratados não conduziria à escolha da melhor proposta” (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Além disso, DIOGENES GASPARINI ressalta que a inexigibilidade é válida quando a competição é impossível, como ocorre na contratação de profissionais ou empresas que detenham notória especialização, que se traduz em conhecimentos específicos e comprovada qualidade no desempenho das funções que lhes são demandadas (Direito Administrativo).

A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

1. Serviço é técnico profissional especializado,
2. Serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado, e disponibilizado por profissionais renomados.
3. Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria/instrutória prestados por profissionais do mesmo ramo;

A pessoa jurídica e profissional o qual se deseja os serviços detêm notória experiência

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.



Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido a natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha da Contratada se prende ao fato da mesma preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da FUNESA, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem **natureza predominantemente intelectual** e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos uma situação que gera a inexigibilidade de licitação, ou seja, a inexigibilidade de licitação pode-se dizer como regra, não é faculdade para a Administração, mas imposição de circunstância que impede a realização da licitação, sempre que ela for viável diante da situação fática.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor global de **R\$ 4.790,00 (quatro mil, setecentos e noventa reais)** de acordo com o estipulado na proposta.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com os preços divulgados em sítio eletrônico da empresa organizadora do evento, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

(sítio do evento:<https://www.esafi.com.br>

Desse modo, conforme documentação apresentada pela CONTRATADA e acostada nos autos do processo, comprova que o preço está compatível com o praticado no mercado.

DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Empresa Esafi - Escola de Administração e Treinamento Ltda possui cerca de 34 anos de história, atualmente, em seu quadro, possui os mais renomados doutrinadores que atuam nas mais respeitadas instituições públicas. Ao todo, são mais de 60 professores em seu corpo docente que oferecem capacitações nas áreas de Auditoria, Convênios, Licitações, Contratos, Previdência Social, Processo Administrativo Disciplinar, Prestação de Contas, Gestão de Pessoas, Secretariado Executivo, Gerenciamento de Projetos e outros. Sua proposta surge em ir além da capacitação, mas, também, contribuir para um serviço público sustentável e eficiente para todos.

Por se tratar de um evento no qual contará com a participação de profissional com notória especialização, dotada de um vasto currículo profissional, caracterizado pela singularidade do notório saber jurídico, tem-se que os atributos profissionais dificultam a comparação com os demais eventos disponibilizados no mercado frente a singularidade demonstrada.



Professora Lucimara Coimbra, com mais de 25 anos de experiência como Advogada e Procuradora na área pública, é especialista em Direito Administrativo, com foco em Licitações e Contratos. Possui Mestrado em Planejamento Público e Governança. Como Chefe do Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios na Secretaria de Estado da Cultura do Paraná, teve a oportunidade de liderar equipes e coordenar processos complexos. Além disso, como Coordenadora Executiva, atuou em diversas áreas do setor público, sempre com destaque na área de licitações e contratos. Também leciona em cursos de Graduação e Pós-Graduação na área do Direito Administrativo.

Dessa forma, entende-se que a contratação direta de empresa que possui notória especialização, como é o caso da Esafi - Escola de Administração e Treinamento Ltda, respeita os princípios da eficiência e da economicidade, garantindo que o órgão obtenha o melhor serviço possível para atender a suas necessidades institucionais.

CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Coordenação de Educação Permanente - COEPE e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.

Isto posto, atendido o quanto disposto na alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição “*sine qua non*” para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, XX de dezembro de 2024.

Laura Jammile Santos Ribeiro
Agente de Contratação – em substituição
FUNESA

**Lista de Verificação de Cumprimento dos
Requisitos para Processos de Contratação Direta**

ÓRGÃO/ENTIDADE:FUNESA

CONTRATADA: Esafi - Escola de Administração e Treinamento Ltda - CNPJ N. 35.963.479/0001-46

PROCESSO : 4366/2024 - COMP.CON.DIRETA-FUNESA

DISPENSA art. 75, inciso xx ()

INEXIGIBILIDADE art. 74 inciso III (x)

DOCUMENTOS DO ÓRGÃO	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
AUTORIZAÇÃO (ART. 99, VIII DO DECRETO N° 342/23)	X				
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ANÁLISE DE RISCOS, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)			X		
TERMO DE REFERÊNCIA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)			X		
ESTIMATIVA DE DESPESA CALCULADA NA FORMA DO ART. 23 DA LEI 14.133/21 (ART. 99, II DO DECRETO N° 342/23)	X				
PARECERES JURÍDICOS E TÉCNICOS, SE FOR O CASO, PARA DEMONSTRAR O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS (ART. 99, III DO DECRETO N° 342/23)					

VIABILIDADE FINANCEIRA	X				
COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA (ART. 99, V DO DECRETO 342/23)	X				
RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU DO EXECUTANTE (ART. 99, VI DO DECRETO N° 342/23)	X				
JUSTIFICATIVA DE PREÇO (ART. 99, VII DO DECRETO N° 342/23)	X				
CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA, QUANDO FUNDAMENTADA NO ART. 75, VIII DA LEI º 14.133/21				X	
JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE DISPENSA OU DE INEXIGIBILIDADE, COM OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO (ART. 99, IX DO DECRETO N° 342/23)	X				
SOLICITAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO, COM DESCRIÇÃO CLARA DO OBJETO	X				
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO	X				
PESQUISA DE MERCADO (ART. 23 DA LEI 14.133/21 E ARTIGOS 44 À 49 DO DECRETO N° 342/23)					

MINUTA DO EDITAL			X		
MINUTA DO CONTRATO			x		
PUBLICAÇÃO PRÉVIA NO COMPRASNET (DECRETO 24.480/07, ART. 2º § E DECRETO Nº 342/23, ART. 7º, INCISO XXIII, E ART. 53, INCISO I)			X		
EM CASO DE INEXIGIBILIDADE COM BASE NO ART. 74, I DA LEI N° 14.133/21, PROVIDENCIAR ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE FORNECIDO PELO ÓRGÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO LOCAL, PELO SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO PATRONAL, OU ÓRGÃO EQUIVALENTE			X		
CONSULTA PRÉVIA DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS SUSPENSAS OU IMPEDIDAS DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE (ART. 99, X DO DECRETO Nº 342/2023)	X				
EM CASOS DE GRANDE VULTO E ALTA COMPLEXIDADE, ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL, INDEPENDENTEMENTE DA FORMULAÇÃO OU IMPLEMENTAÇÃO DE MATRIZ DE RISCO (ART.			X		

99, XIII DO DECRETO Nº 342/2023)					
EM CASO DE DISPENSA EMERGENCIAL, COM BASE NO ART. 75, VIII DA LEI 14.133/21, ANEXAR DECLARAÇÃO DE QUE O QUANTITATIVO DE BENS A SER ADQUIRIDO RESTRINGE-SE SOMENTE À PARCELA MÍNIMA NECESSÁRIA PARA AFASTAR A CONCRETIZAÇÃO DO DANO.			X		
AVALIAÇÃO DO CEHOP (LOCAÇÃO)			X		
MANIFESTAÇÃO DA SUPAT (LOCAÇÃO)			X		

HABILITAÇÃO (ART. 85, V DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APPLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF DE 1988 – NÃO EMPREGA MENORES	X		X		

HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 85, I DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APPLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVAÇÃO DA SUA EXISTÊNCIA JURÍDICA (ART. 66 DA LEI Nº 14.133/21)	X				
AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A SER CONTRATADA, QUANDO COUBER			X		

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (ART. 85, III, DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL NA RECEITA FEDERAL (ART. 68, I DA LEI N° 14.133/21)	X				
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, SE HOUVER (ART. 68, II DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E/OU MUNICIPAIS DA SEDE DO LICITANTE OU OUTRA EQUIVALENTE (ART. 68, III DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIFICADO DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL E AO FGTS (ART. 68, IV DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO NEGATIVA PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO (ART. 68, V DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998.			X		

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 85, II DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
REGISTRO DO PROFISSIONAL NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, I DA LEI N° 14.133/21)			X		
CERTIDÕES OU ATESTADOS, REGULARMENTE EMITIDOS PELO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, II DA LEI N° 14.133/21)			X		
INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS, BEM COMO A QUALIFICAÇÃO DE CADA MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELOS TRABALHOS (ART. 67, III DA LEI N° 14.133/21)			X		
PROVA DO ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, IV DA LEI N°14.133/2021)			X		
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, V DA LEI N°14.133/2021)			X		
DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO (ART. 67, VI DA LEI N°14.133/2021)			X		

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 85, IV DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (ART. 69, I DA LEI N° 14.133/21)			X		
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA (ART. 69, II DA LEI N° 14.133/21)			X		

Laura Jammile Santos Ribeiro
 Agente de Contratação – em substituição
 FUNESA



ORDEM DE SERVIÇOS N° xx/2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE CNPJ n° 10.437.005/0001-30. Endereço: Travessa Basílio Rocha nº 33. Bairro Getúlio Vargas. Aracaju-SE. Telefone 3198-3800.

CONTRATADA: Esafi - Escola de Administração e Treinamento Ltda - CNPJ N. : 35.963.479/0001-46

LOCAL PARA ENTREGA: Os serviços serão realizados nos dias 10, 11, 12 e 13 de dezembro do corrente ano, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

Encaminhamos a presente ORDEM DE SERVIÇOS, referente ao **Contrato n° xx/2024**, cujo objeto é a Contratação da empresa Esafi - Escola de Administração e Treinamento Ltda - CNPJ N. : 35.963.479/0001-46

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação da empresa Esafi - Escola de Administração e Treinamento, para inscrição de servidora da FUNESA no Curso Completo sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públcas - 14.133/2021, a realizar-se nos dias 10, 11, 12 e 13 de dezembro do corrente ano, na cidade de Foz do Iguaçu/PR	Und			R\$ 0,00
TOTAL GERAL		Und			R\$ 0,00

RECURSOS: CONTRATO ESTATAL
 OUTROS RECURSOS

Aracaju, xx de dezembro de 2024

1. - O pagamento poderá ser realizado por meio de transferência bancária para as seguintes contas: • Banco do Brasil: Ag. 0021-3 | Cc. 104154-1; • Caixa Econômica Federal: Ag. 15614 Cc. 908-8 (Operação 003). Favorecido: Esafi - Escola de Administração e Treinamento Ltda CNPJ: 35.963.479/0001-46 Av. Rio Branco, 1765, Salas 205 e 206 - Praia do Canto, Vitória, ES - CEP: 29055-643.
2 . O número desta Ordem de Serviços e a origem dos recursos de que decorre a despesa, deverão estar informados no campo de observações da Nota Fiscal correlata.

PARECER n.º 110/2024 - PROJU/FUNESA

Processo Administrativo n.º 4366/2024-COMP.CON.DIRETA-FUNESA.

Referência: Contratação da empresa ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA. para inscrição de 01 (uma) empregada no “Curso Completo sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021”.”

Interessado: Coordenação de Educação Permanente (COEPE).

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA. 1. Inscrição de 01 (uma) empregada no “Curso Completo sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021”, a realizar-se nos dias 10 a 13 de dezembro de 2024, em Foz do Iguaçu/PR. 2. CABIMENTO, DESDE QUE ATENDIDA A RECOMENDAÇÃO CONSTANTE NO PARECER, com fundamento no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 e no artigo 103 do Decreto n.º 342/2023.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa à contratação da empresa ESAFI - Escola de Administração e Treinamento LTDA. para inscrição de 01 (uma) empregada no “Curso Completo sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021”, a realizar-se nos dias 10 a 13 de dezembro de 2024, em Foz do Iguaçu/PR, no valor total de 4.790,00 (quatro mil, setecentos e noventa reais), por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021.

2. A necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) acostado aos autos, elaborado pela Coordenação de Educação Permanente (COEPE)/Escola de Saúde Pública de Sergipe (ESP/SE), além do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Autorização da Diretoria Operacional. Na **MINUTA DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**,

concluiu a Agente de Contratação, após instrução processual e tombamento sob o n.º 4366/2024, que “é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.”

3. Além dos documentos já citados, constam dos autos: a) Termo de Referência (TR); b) Programação do Curso; c) Proposta de Preços; d) Habilitação Jurídica; e) Viabilidade Orçamentária; f) Portarias; g) Certidões Negativas; h) Consulta do CADFIMP; i) Minuta da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação; e j) Ordem de Serviço.

4. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021.

5. É que merece ser relatado. OPINO.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

II.1 – Considerações Preliminares.

6. De início, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

7. Cumpre-nos informar que a análise dos aspectos técnicos e políticos do presente processo administrativo não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico. Esses aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativo” e são de responsabilidade única do administrador público. À PROJU incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

II.2 – Instrução Processual.

8. Como se sabe, o Governo do Estado de Sergipe editou o Decreto n.º 342/2023, estabelecendo regras e diretrizes para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, nas áreas de que trata a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, e dá providências correlatas.

9. Preconiza o art. 99 do Decreto que o processo de contratação direta deve ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 99. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III– parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV– demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI – razão da escolha do contratado;
- VII – justificativa de preço;
- VIII – autorização da autoridade competente;
- IX – indicação do dispositivo legal aplicável;
- X – consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de Sergipe;
- XI – no que couber, declarações exigidas na Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Decreto ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado de Sergipe;
- XII – lista de verificação de cumprimento dos requisitos dos incisos anteriores, cujo modelo deve ser elaborado e aprovado por ato da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento; e
- XIII – em casos de grande vulto e alta complexidade, análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação direta e da boa execução contratual, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco.

10. **Compulsando os autos, observa-se o cumprimento dos requisitos supracitados.** Válido registrar que os requisitos contidos nos incisos XI, XII e XIII são dispensáveis/inaplicáveis à hipótese dos autos.

11. Quanto ao requisito previsto no §1º do art. 99, denota-se que o preço está devidamente justificado, eis que o preço proposto pelo Contratado está compatível com os preços divulgados em sítio eletrônico, conforme informado pela Agente de Contratação.

12. Em relação aos documentos produzidos, observa-se que o Documento de Formalização de Demanda (DFD) constante dos autos obedeceu aos requisitos do art. 22 do Decreto. Não obstante facultativo na hipótese dos autos (art. 24, §1º, I), foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP) em consonância com as regras do art. 26 e do art. 27.

13. O Termo de Referência (TR) tombado está de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII, caput do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021 e em conformidade com as regras do art. 30 do citado Decreto.

14. Finalmente, quanto ao instrumento de contrato, o inciso I do artigo 95 da Lei n.º 14.133/21 permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

15. Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite estabelecido para o que se considera pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

16. Não é por outro motivo que a Orientação Normativa n.º 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (órgão da AGU), estabelece que, “nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples, sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)”.

17. Na hipótese dos autos, foi **juntada a ordem de serviço, conforme minuta já usualmente empregada pela FUNESA**, atendendo, assim, aos ditames do art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

II.3 – Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

18. Em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

19. As exceções consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação, previstas no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

20. *In casu*, impende registrar o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021. Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

21. Sobre o tema “Serviços Técnicos Profissionais Especializados”, destaca-se a Súmula 252 do Tribunal de Contas da União:

Súmula 252: A inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13, natureza singular do serviço e notória especialização do contrato.

22. Nessa direção, já se pronunciou o TCU, na Decisão 439/1998, do Plenário, referente ao Processo TC 000.830/98-4:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;

O serviço técnico profissional especializado, como o próprio nome sugere, resulta da conjugação de três elementos: a) técnico; b) profissional e c) especializado, a seguir identificados:

- O serviço técnico que difere do serviço de natureza comum – objeto de licitação pública -, exige, em síntese, a especialização, o toque pessoal, a particular experiência que implica no viés subjetivo da contratação, bem como na aplicação de metodologia própria e caráter científico;

- O serviço será profissional quando constituir-se objeto de uma profissão, ressalvando que a profissionalidade exige habilitação específica para a sua prestação, ou seja, o desenvolvimento das competências necessárias para o exercício de uma profissão;
- O serviço especializado, por sua vez, significa uma capacitação diferenciada, extraordinária, não disponível a qualquer profissional de conhecimento médio, mas sim, apenas àqueles capazes de solucionar problemas e dificuldades complexas.

23. Não obstante o texto se referir à Lei n.º 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei, eis que o inciso II do artigo 25 da antiga Lei faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

24. Este entendimento é plenamente aplicável, portanto, à hipótese da alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, para realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

25. Portanto, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: que o serviço técnico seja um daqueles previstos na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular; e que haja notória especialização do contratado.

26. No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada expressamente na nova Lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados, pois a singularidade diz respeito ao caráter incomum do objeto, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos previstos no processo licitatório.

27. Essa condição excepcional requer uma seleção de profissional ou empresa de notória especialização para a execução satisfatória do objeto contratual, que afasta, por consequência, a execução mecânica ou meramente protocolar.

28. Esse posicionamento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 039), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei n.º 8.666/93.

29. Demais disso, o conceito de singularidade não deve abranger apenas o único, inédito ou exclusivo, mas também aquele que se afasta do corriqueiro, ou do dia a dia da Administração Pública, compreendendo uma situação diferenciada, com acentuado nível de segurança e cuidado e, exatamente por isso, se mostra especial e o mais adequado à pretensão da Administração.

30. Na hipótese dos autos, a equipe de planejamento considerou em favor da contratação da empresa ESAFI - Escola de Administração e Treinamento LTDA. a sua comprovada experiência na realização de eventos de capacitação. Ademais, foi apresentada a seguinte justificativa para a participação da empregada no evento em questão:

“A contratação justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento da servidora que integra o quadro de pessoal da Fundação Estadual de Saúde, tendo em vista que a servidora, ora mencionada, atua, de forma direta, na Direção-Geral da Fundação, como também, é participante da Comissão de Aplicação de Penalidades para Licitantes; desse modo, necessita-se do conhecimento prestado pela capacitação em observância, com o fito de desempenhar suas funções com segurança e excelência. Deste modo, deve-se salientar que a capacitação pretendida trará abordagens teóricas dialogadas por meio dos principais e mais relevantes temas, a fim de promover a atualização e aperfeiçoamento em face da Nova Lei Geral de Licitações e Contratos.”

31. Tratando-se de trabalho relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o objeto se insere na definição de serviço técnico profissional especializado, contida no inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021.

32. Cuida-se, portanto, de qualificação que redundará em benefício, não apenas para a empregada, mas principalmente para a Fundação Estadual de Saúde (FUNESA) que poderá contar com profissionais mais capacitados.

33. Quanto à Notória Especialização, deve restar configurada nos termos do §3º do art. 74 da Lei n.º 14.133/21:

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

34. Na presente hipótese, a notória Especialização da empresa ESAFI - Escola de Administração e Treinamento LTDA. se verifica pelas informações constantes nos autos:

“O serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado, e ministrado por profissional renomada: Mini-curriculo da Professora do curso: Professora Lucimara Coimbra, com mais de 25 anos de experiência como Advogada e

Procuradora na área pública, é especialista em Direito Administrativo, com foco em Licitações e Contratos. Possui Mestrado em Planejamento Público e Governança. Como Chefe do Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios na Secretaria de Estado da Cultura do Paraná, teve a oportunidade de liderar equipes e coordenar processos complexos. Além disso, como Coordenadora Executiva, atuou em diversas áreas do setor público, sempre com destaque na área de licitações e contratos. Também leciona em cursos de Graduação e Pós-Graduação na área do Direito Administrativo. Noutra baila, a Empresa Esafi (Escola de Administração e Treinamento) possui cerca de 34 anos de história, atualmente, em seu quadro, possui os mais renomados doutrinadores que atuam nas mais respeitadas instituições públicas. Ao todo, são mais de 60 professores em seu corpo docente que oferecem capacitações nas áreas de Auditoria, Convênios, Licitações, Contratos, Previdência Social, Processo Administrativo Disciplinar, Prestação de Contas, Gestão de Pessoas, Secretariado Executivo, Gerenciamento de Projetos e outros. Sua proposta surge em ir além da capacitação, mas, também, contribuir para um serviço público sustentável e eficiente para todos.”

35. No que concerne à justificativa de preço, deve-se destacar que, *in casu*, o valor de investimento da FUNESA corresponde ao valor estipulado na proposta, de modo que resta afastada a afronta à lei de regência dos certames licitatórios, consoante atestado pela Agente de Contratação, na Minuta de Inexigibilidade.

36. Quanto à disponibilidade orçamentária para o atendimento do objeto da presente contratação direta, esta se encontra atestada pela Diretoria Administrativa e Financeira da FUNESA como estando adequada ao Plano Anual de Atividades de 2024.

37. Finalmente, é de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta, ou o extrato decorrente do contrato, seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

38. Nos termos do art. 102 do Decreto Estadual n.º 342/2023, a presente contratação direta, quando da sua efetivação, deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado do Sergipe e no portal COMPRASNET.SE.

III – CONCLUSÃO

39. Com essas considerações, restritas aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria Jurídica da Fundação Estadual de Saúde opina favoravelmente à contratação da empresa ESAFI - Escola de Administração e Treinamento LTDA. para inscrição de 01 (uma) empregada no “Curso Completo sobre a

Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021”, a realizar-se nos dias 10 a 13 de dezembro de 2024, em Foz do Iguaçu/PR, em conformidade com as condições insculpidas no Termo de Referência, e com fundamento nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021, **desde que haja publicação da contratação na forma da lei.**

É o Parecer que se submete à superior consideração.

Aracaju, 5 de dezembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Luciene de Melo Santana
Advogado(a) Chefe

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: QFAO-1WPS-YMCM-TXB6



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/01/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Luciene de Melo Santana - 05/12/2024 16:20:57 (Docflow)



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024
Processo nº. 4366/2024-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, 05 de dezembro de 2024.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Carla Valdete Fontes Cardoso

Diretora Geral
Fundação Estadual de Saúde - FUNESA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

CONTRATADO: Esafi - Escola de Administração e Treinamento Ltda - CNPJ N°35.963.479/0001-46

OBJETO: Contratação da empresa Esafi - Escola de Administração e Treinamento, para inscrição de servidora da FUNESA no Curso Completo sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021, a realizar-se nos dias 10, 11, 12 e 13 de dezembro do corrente ano, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

DO VALOR: O valor total da despesa é de R\$ 4.790,00 (quatro mil, setecentos e noventa reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A participação das servidoras no evento objeto da contratação está prevista no orçamento do Plano Anual de Atividades 2024 – 4º Aditivo ao Contrato Estatal de Serviços nº 015/2020 celebrado entre a Fundação de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde, no centro de custo ÁREA MEIO, relação de contratos nº 2, “Capacitação e Treinamento Funcionário”.

(1)



JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída pelas portarias: n. 14/2024 datada de 08 de fevereiro de 2024, n. 101 de 19 de agosto de 2024 e n. 141 de 16 de outubro de 2024, vem manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente à Contratação da empresa Esafi - Escola de Administração e Treinamento, para inscrição de servidora da FUNESA no Curso Completo sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021, a realizar-se nos dias 10, 11, 12 e 13 de dezembro do corrente ano, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

A coordenação apresentou vasta justificativa quanto importância da participação da servidora da FUNESA no citado evento. Em síntese:

A contratação justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento da servidora que integra o quadro de pessoal da Fundação Estadual de Saúde, tendo em vista que a servidora, ora mencionada, atua, de forma direta, na Direção-Geral da Fundação, como também, é participante da Comissão de Aplicação de Penalidades para Licitantes; desse modo, necessita-se do conhecimento prestado pela capacitação em observância, com o fito de desempenhar suas funções com segurança e excelência. Deste modo, deve-se salientar que a capacitação pretendida trará abordagens teóricas dialogadas por meio dos principais e mais relevantes temas, a fim de promover a atualização e aperfeiçoamento em face da Nova Lei Geral de Licitações e Contratos.

Pois bem, ao investir na capacitação dos servidores a Instituição demonstra seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e permite que eles apliquem as melhores práticas de procedimentos mais atualizados.

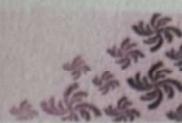
DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Impende consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta.

Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível em determinados casos dispostos em lei, o presente caso se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea "f" da referida lei, que trata sobre a contratação de serviços técnicos de notória especialização por meio de inexigibilidade de licitação, como visto a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A doutrina administrativa reconhece a inexigibilidade de licitação como instrumento necessário para garantir que a administração pública possa contratar serviços ou bens em situações nas quais a competição é inviável.

Segundo MARÇAL JUSTEN FILHO, "a inexigibilidade de licitação pressupõe a inexistência de alternativas razoáveis no mercado, o que implica que a disputa entre os possíveis contratados não conduziria à escolha da melhor proposta" (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Além disso, DIOGENES GASPARINI ressalta que a inexigibilidade é válida quando a competição é impossível, como ocorre na contratação de profissionais ou empresas que detêm notória especialização, que se traduz em conhecimentos específicos e comprovada qualidade no desempenho das funções que lhes são demandadas (Direito Administrativo).

A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

1. Serviço é técnico profissional especializado,
2. Serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado, e disponibilizado por profissionais renomados.
3. Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria/instrutura prestados por profissionais do mesmo ramo;

A pessoa jurídica e profissional a qual se deseja os serviços detêm notória experiência

Dante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.



Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido a natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha da Contratada se prende ao fato da mesma preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da FUNESA, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular aeto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuirem **natureza predominantemente intelectual** e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos uma situação que gera a inexigibilidade de licitação, ou seja, a inexigibilidade de licitação pode-se dizer como regra, não é faculdade para a Administração, mas imposição de circunstância que impede a realização da licitação, sempre que ela for viável diante da situação fática.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor global de R\$ 4.790,00 (**quatro mil, setecentos e noventa reais**) de acordo com o estipulado na proposta.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com os preços divulgados em sítio eletrônico da empresa organizadora do evento, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

(sítio do evento:<https://www.esafi.com.br>

Desse modo, conforme documentação apresentada pela CONTRATADA e acostada nos autos do processo, comprova que o preço está compatível com o praticado no mercado.

DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Empresa Esafi - Escola de Administração e Treinamento Ltda possui cerca de 34 anos de história, atualmente, em seu quadro, possui os mais renomados doutrinadores que atuam nas mais respeitadas instituições públicas. Ao todo, são mais de 60 professores em seu corpo docente que oferecem capacitações nas áreas de Auditoria, Convênios, Licitações, Contratos, Previdência Social, Processo Administrativo Disciplinar, Prestação de Contas, Gestão de Pessoas, Secretariado Executivo, Gerenciamento de Projetos e outros. Sua proposta surge em ir além da capacitação, mas, também, contribuir para um serviço público sustentável e eficiente para todos.

Por se tratar de um evento no qual contará com a participação de profissional com notória especialização, dotada de um vasto currículo profissional, caracterizado pela singularidade do notório saber jurídico, tem-se que os atributos profissionais dificultam a comparação com os demais eventos disponibilizados no mercado frente a singularidade demonstrada.



Professora Lucimara Coimbra, com mais de 25 anos de experiência como Advogada e Procuradora na área pública, é especialista em Direito Administrativo, com foco em Licitações e Contratos. Possui Mestrado em Planejamento Público e Governança. Como Chefe do Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios na Secretaria de Estado da Cultura do Paraná, teve a oportunidade de liderar equipes e coordenar processos complexos. Além disso, como Coordenadora Executiva, atuou em diversas áreas do setor público, sempre com destaque na área de licitações e contratos. Também leciona em cursos de Graduação e Pós-Graduação na área do Direito Administrativo.

Dessa forma, entende-se que a contratação direta de empresa que possui notória especialização, como é o caso da Esafi - Escola de Administração e Treinamento Ltda, respeita os princípios da eficiência e da economicidade, garantindo que o órgão obtenha o melhor serviço possível para atender a suas necessidades institucionais.

CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Coordenação de Educação Permanente - COEPE e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.

Isto posto, atendido o quanto disposto na alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa à Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição “sine qua non” para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 05 de dezembro de 2024.

Laura Jammile Santos Ribeiro
Laura Jammile Santos Ribeiro
Agente de Contratação – em substituição
FUNESA

TÍTULO: Comprovante de Publicação Inex 27-2024**USUÁRIO:** ANNE DANIELLE SANTOS NEVES**LOGIN:** daniell_ads**CLIENTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA

DATA DA PUBLICAÇÃO: 06/12/2024	SITUAÇÃO: APROVADA	JORNAL: Diário Oficial do Estado de Sergipe
EDIÇÃO Nº: -	CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe	SEÇÃO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
DATA DO ENVIO: 05/12/2024	HORA: 13:41:05	EXTENSÃO DO ARQUIVO: pdf
COLUNA(S): 3	CENTIMETRAGEM (CM²): 267.30 cm ²	VALOR: R\$ 4.195,48

IMPRESSÃO

DATA: 05/12/2024	HORA: 13:43:43	USUÁRIO: ANNE DANIELLE SANTOS NEVES
-------------------------	-----------------------	--------------------------------------------



EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4366/2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA - CNPJ/ MF N.º 10.437.005/0001-30.

CONTRATADA: Esafi - Escola de Administração e Treinamento Ltda - CNPJ N°35.963.479/0001-46

OBJETO: Contratação da empresa Esafi - Escola de Administração e Treinamento, para inscrição de servidora da FUNESA no Curso Completo sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021, a realizar-se nos dias 10, 11, 12 e 13 de dezembro do corrente ano, na cidade de Foz do Iguaçu/PR

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

DO VALOR: O valor total da despesa é de **R\$ 4.790,00** (quatro mil, setecentos e noventa reais).

BASE LEGAL: inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021

PARECER PROJU/FUNESA: Nº 110/2024

RATIFICO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ARACAJU, 5 DE DEZEMBRO DE 2024

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
DIRETORA GERAL

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº IN0027/2024

[Acessar Contratação](#)[Entrar](#)**Local:** Aracaju/SE **Órgão:** FUNDACAO ESTADUAL DE SAUDE**Unidade compradora:** 10437005000130 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 06/12/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 10437005000130-1-000043/2024 **Fonte:** ASJB Consultoria S/C Ltda**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO, PARA INSCRIÇÃO DESERVIDORA DA FUNESA NO CURSO COMPLETO SOBRE A NOVA LEI GERAL DE LICITAÇÕES PÚBLICAS - 14.133/2021, A REALIZAR-SE NOS DIAS 10, 11, 12 E 13 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, NA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU/PR.

Informação complementar:

A CONTRATAÇÃO JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO DA SERVIDORA QUE INTEGRA O QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, TENDO EM VISTA QUE A SERVIDORA, ORA MENCIONADA, ATUA, DE FORMA DIRETA, NA DIREÇÃO-GERAL DA FUNDAÇÃO, COMO TAMBÉM, É PARTICIPANTE DA COMISSÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES PARA LICITANTES; DESSE MODO, NECESSITA-SE DO CONHECIMENTO PRESTADO PELA CAPACITAÇÃO EM OBSERVÂNCIA, COM O FITO DE DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES COM SEGURANÇA E EXCELÊNCIA. DESTE MODO, DEVE-SE SALIENTAR QUE A CAPACITAÇÃO PRETENDIDA TRARÁ ABORDAGENS TEÓRICAS DIALOGADAS POR MEIO DOS PRINCIPAIS E MAIS RELEVANTES TEMAS, A FIM DE PROMOVER A ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM FACE DA NOVA LEI GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 4.790,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 4.790,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS	1	R\$ 4.790,00

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página: [Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).



**Governo de Sergipe
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**

TRAVESSA BASILIO ROCHA 33, GETULIO VARGAS - ARACAJU (SE) - CEP. 49010-660 - (079) 3211-5005

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - IN0027/2024

Objeto

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO, PARA INSCRIÇÃO DESERVIDORA DA FUNESA NO CURSO COMPLETO SOBRE A NOVA LEI GERAL DE LICITAÇÕES PÚBLICAS - 14.133/2021, A REALIZAR-SE NOS DIAS 10, 11, 12 E 13 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, NA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU/PR.

Justificativa da aquisição/contratação

A CONTRATAÇÃO JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO DA SERVIDORA QUE INTEGRA O QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, TENDO EM VISTA QUE A SERVIDORA, ORA MENCIONADA, ATUA, DE FORMA DIRETA, NA DIREÇÃO-GERAL DA FUNDAÇÃO, COMO TAMBÉM, É PARTICIPANTE DA COMISSÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES PARA LICITANTES; DESSE MODO, NECESSITA-SE DO CONHECIMENTO PRESTADO PELA CAPACITAÇÃO EM OBSERVÂNCIA, COM O FITO DE DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES COM SEGURANÇA E EXCELÊNCIA. DESTE MODO, DEVE-SE SALIENTAR QUE A CAPACITAÇÃO PRETENDIDA TRARÁ ABORDAGENS TEÓRICAS DIALOGADAS POR MEIO DOS PRINCIPAIS E MAIS RELEVANTES TEMAS, A FIM DE PROMOVER A ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM FACE DA NOVA LEI GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Base legal

LEI 14.133/2021, ART. 74, III, F

Produtos/Serviços

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd
1	411295-4	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS	POR PESSOA	1

Resultado

(ADJUDICADO) Item 1 - Cód. 411295-4 - SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS

Fornecedor	Proposta	Vencedor
ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA - EPP (35.963.479/0001-46) VITORIA/ES	4.790,00	Sim

Aracaju/SE, 05 de Dezembro de 2024

**LAURA JAMMILE SANTOS RIBEIRO
RESPONSÁVEL**

*ADJUDICO E HOMOLOGO
CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
ORDENADOR DE DESPESA*



ORDEM DE SERVIÇOS N° 1047/2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE CNPJ n° 10.437.005/0001-30. Insc. Estadual: Isenta. Insc. Municipal n° 808265. Endereço: Travessa Manoel Aguiar Menezes (antiga Basílio Rocha) n° 33/49. Bairro Getúlio Vargas. CEP: 49055-100. Aracaju-SE. Telefone: (079) 3198-3800.

CONTRATADA: ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA - EPP, CNPJ: 35.963.479/0001 – 46, END.: Av. Rio Branco, 1765, Edifício Delta, salas 205 e 206 – Praia do Canto, Vitória – ES, CEP 29055-643. TEL.: (27) 3224-4461. E-MAIL: adriana@esafi.com.br

OBJETO: Encaminhamos a presente ordem de serviços, referente a **Inexigibilidade de Licitação – IN0027/2024**, cujo objeto é a contratação da empresa Esafi - Escola de Administração e Treinamento, para inscrição de servidora da FUNESA no Curso Completo sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021, a realizar-se nos dias 10, 11, 12 e 13 de dezembro do corrente ano, na cidade de Foz do Iguaçu/PR. **Processo n° 44366/2024-COMP.CON.DIRETA-FUNESA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação da empresa Esafi - Escola de Administração e Treinamento, para inscrição de servidora da FUNESA no Curso Completo sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021, a realizar-se nos dias 10, 11, 12 e 13 de dezembro do corrente ano, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.	UND	1	R\$ 4.790,00	R\$ 4.790,00
TOTAL GERAL	Quatro mil, setecentos e noventa reais				R\$ 4.790,00

1. A referida despesa está prevista e reservada no Contrato Estatal de Serviço da Fundação Estadual de Saúde, sendo garantido o pagamento no prazo de até 30 dias após a execução/entrega definitiva com posterior emissão da respectiva nota fiscal/fatura acompanhada da devida documentação fiscal.
2. O número desta Ordem de Serviços e a origem dos recursos de que decorre a despesa, deverão estar informados no campo de observações da Nota Fiscal correlata.

(X) CONTRATO ESTATAL
() OUTROS RECURSOS

Aracaju, 6 de Dezembro de 2024



ASSINADO ELETRONICA
Verificar autenticidade conforme n
apresentada no rodapé do docu



ASSINADO ELETRONICA
Verificar autenticidade conforme n
apresentada no rodapé do docu

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretor(a) Geral

VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA
Diretor(a) Administrativo e Financeiro

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: C7DF-SAWV-L8JZ-RD30



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/01/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Carla Valdete Fontes Cardoso - 09/12/2024 09:40:10 (Docflow)
- Vítor Luís Freire de Souza - 06/12/2024 16:09:02 (Docflow)

TÍTULO: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 27 - 2024**USUÁRIO:** ANNE DANIELLE SANTOS NEVES**LOGIN:** daniell_ads**CLIENTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA

DATA DA PUBLICAÇÃO: 09/12/2024	SITUAÇÃO: APROVADA	JORNAL: Diário Oficial do Estado de Sergipe
EDIÇÃO Nº: -	CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe	SEÇÃO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
DATA DO ENVIO: 06/12/2024	HORA: 11:30:38	EXTENSÃO DO ARQUIVO: docx
COLUNA(S): 1	CENTIMETRAGEM (CM²): 93.78 cm ²	VALOR: R\$ 631,14

IMPRESSÃO

DATA: 06/12/2024	HORA: 11:31:52	USUÁRIO: ANNE DANIELLE SANTOS NEVES
-------------------------	-----------------------	--------------------------------------------



EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 27/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4366/2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA - CNPJ/ MF N.º 10.437.005/0001-30.

CONTRATADA: Esafi - Escola de Administração e Treinamento Ltda - CNPJ N°35.963.479/0001-46

OBJETO: Contratação da empresa Esafi - Escola de Administração e Treinamento, para inscrição de servidora da FUNESA no Curso Completo sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021, a realizar-se nos dias 10, 11, 12 e 13 de dezembro do corrente ano, na cidade de Foz do Iguaçu/PR

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

DO VALOR: O valor total da despesa é de **R\$ 4.790,00** (quatro mil, setecentos e noventa reais).

BASE LEGAL: inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021

PARECER PROJU/FUNESA: N° 110/2024

RATIFICO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ARACAJU, 5 DE DEZEMBRO DE 2024

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
DIRETORA GERAL

